DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO 072/2021 .....

LEI
LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 .....

EDITAL
PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. .....

PREGÃO ELETRÔNICO 072/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 072/2021**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de cascalho na sede e zona rural do município. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 03 de setembro de 2021 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura.
Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 23 agosto de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 672/2021

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo, os itens e anexos:

I – as prioridades e metas da administração, conforme Anexo I;
II – as metas fiscais municipais, conforme Anexo II e III;
III – estrutura organização do orçamento;
IV - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições Sobre despesa de pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;e,
VIII - disposições gerais

Anexo - I - as prioridades e metas da administração pública
Anexo - II – as Metas Fiscais municipal;
Anexo - III - Demonstrativo de Riscos Fiscais
Anexo – III-A – Resultado Primário
Anexo - IV - metodologia e memória de cálculo da Receita;
Anexo IV - A – Resultado Nominal

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, estão contidas no PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2022 – 2025, sendo que deve-se observar as seguintes prioridades:

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, conforme constituidas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2021.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice nacional de preços ao consumidor (INPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2021, antes do início da execução orçamentária e, posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021;
V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2021;
VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2021;
VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2021, com análise da conjuntura econômica e política do país;
IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2022,

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conforme programação estabelecida;
X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do Senado Federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – Não haverá despesas com auxílio assistência médica dos Poderes Legislativo e Executivo, quando não estiverem à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. º 101/00.

Parágrafo Unico - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

elencados novos programas, na medida das necessidades.

§ 1º – Ficam autorizadas a criação de novas fontes de recursos ao orçamento a qualquer momento de sua execução em havendo necessidade para atender imprevisões.

§ 2º - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2021.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta, caso instituida, compreende as receitas próprias, as receitas de transferências e suas aplicações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 da Lei 101/2000.

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101/2000, efetiva-se a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 32 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 33 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 "*O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados"*.

Art. 35 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
II – Interesse da Municipalidade;
III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único - Atendendo o que dispõe o incisos I à III do art. 31, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.36 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

em contrário.

Miguel calmon/BA, em 19 de agosto de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO I – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Prioridades Básicas da administração:

Educação de Qualidade a todos os alunos matriculados no município;

Saúde básica de qualidade aos munícipes;

Assistência social básica de qualidade as crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos;

Apoio a população em situação de risco;

Garantir a prática desportiva amadora e comunitária como forma de inclusão social;

Garantir a população o acesso ao lazer através de criação de espaços específicos para este fim;

Promover programação cultural e recreativa no município, com a criação de espaços culturais e o resgate das festas tradicionais;

Promover meios para melhoria da segurança pública;

Realizar melhorias na malha viária municipal;

Urbanização e saneamento básico das vias, praças e espaços públicos;

Apoio aos projetos e programas agropecuários, agricultura familiar e outros;

Utilização dos recursos e bens naturais, inclusive no turismo, de forma sustentável;

Buscar a instalação de novas industrias no município que possam explorar o potencial da cadeia produtiva e gerar emprego e renda;

Poder Legislativo

Programa: 01 -Legislativo Forte

Ações: 1.001 – Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Metas: 01 - Construir, ampliar e/ou reformar o Prédio Sede da Câmara Municipal. 02- Garantir a estrutura democrática através da fiscalização das ações do Poder Executivo, bem como apoiar os projetos de interesse social a bem da comunidade

Ação:1.001	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 3.000.000,00
Ação:2.001	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Gabinete do Prefeito

Programa: 02 - Administração Geral

Ações: 1.002 – Construção Ampliação e/ou Reforma do Prédio Sede da Prefeitura 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2.003 – Administração das Atividades de Coordenação de Defesa Civil

Metas: 01 - Garantir a estrutura administrativa em um bom ambiente de trabalho para melhor produção dos servidores 02 - Garantir o gerenciamento e o controle dos atos administrativos

Ação:1.002	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 700.000,00
Ação:2.002	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.003	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

3

Poder Executivo/Sec. M. Planejamento e Fazenda

Programa: 02 – Administração Geral

Ações: 2004 – Administração das Atividades de Planejamento e Fazenda 2005 – Administração da Dívida Fundada Interna 2006 – Encargos com o Pasep

Metas: 01 - Elaborar os orçamentos municipais levando em consideração as potencialidades e as dificuldades do Município. 02 - Fornecer meios de acesso a população para o efetivo exercício da cidadania. 03 - Garantir uma perfeita arrecadação tributária municipal, evitando a sonegação fiscal. 04 - Realizar os repasses decorrentes do Pasep junto aos órgãos arrecadadores. 05 - Manter a Dívida Fundada dentro dos limites constitucionais, inclusive, com o pagamento de suas parcelas. 06 – Sinalizar todas as ruas e residenciais da sede e dos distritos 07 – Requalificar o ambiente da Sede da Prefeitura com acessibilidade 08 – Busca de Investidores para construção de Industrias e geração de emprego e renda no município.

Ação:2004	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$6.300.000,00
Ação:2005	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2006	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Sec. M. de Administração e Infraestrutura

Programa: 03 – Infraestrutura para o Desenvolvimento

Ações: 1.003 – Pavimentação, Requalificação, de Praças, Parques e Jardins Urbanos 1.004 – Construção, Ampliação e Requalificação de Sistema de Energia Elétrica 1.005 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Rede de Esgotos e Galerias Pluviais 1.006 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Cemitérios e Sala de Velório 1.007 – Reforma. Ampliação do Mercado e Centro de Abastecimento 1.008 – Const. Ampliação e/ou Reforma do Terminal Rodoviário 1.009 – Construção de Abrigos em Estradas Municipais 2.007 – Administração das Atividades da Sec. De Administração e Infraestrutura 2.008 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública 2.009 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2.010 - Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins

Metas:

4

01 – Buscar junto aos entes federados recursos através de convênios para pavimentação de praças, parques e jardins, construção, ampliação e reforma de redes de esgotos e galerias pluviais, construção, ampliação e reforma de cemitérios e sala de velórios, construção ampliação e reforma de mercados e centros de abastecimentos, construção ampliação e reforma de terminal rodoviário. 02 – Reservar recursos próprios para as contrapartidas dos convênios e/ou para os investimentos com recursos próprios em obras que beneficie a população. 03 – Manter os serviços de limpezas e iluminação pública, bem como, os demais serviços urbanos necessários ao bem estar da população 04 – Implementação da Segurança Pública

Ação:1.003	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 12.000.000,00
Ação:1.004	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.005	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.006	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:1.007	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:1.008	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:1.009	Unidade de Medida	UN	Meta Física	10	
Ação:2.007	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:2.008	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.009	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.010	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Secretaria de Produção e Transportes

Programa: 04 - Trafegar Com Segurança

Ações: 1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Estradas e Obras D´arte 1.011 – Construção, Ampliação e Reforma da Garagem 1.012 – Aquisição de Maquinários, Veículos e Equipamentos 2.011 – Administração das Atividades da Secretaria de Produção e Transportes

Metas: 01 – Construção de bueiros, ampliação de estradas, encascalhamento, construção de abrigos, reforma da garagem e outros, sendo que para isso iremos buscar junto aos entes federados parcerias para realizar tais serviços, bem como disponibilizar recursos próprios para as contrapartidas e/ou para as execuções próprias. 02 – Disponibilização de recursos para os serviços administrativos que possa manter a secretaria de transporte e sua folha de pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. 03 – Promover o escoamento da produção agrícola com maior qualidade 04 – Aquisição de maquinários, veículos e equipamentos rodoviários

Ação:1.010	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 4.000.000,00
Ação:1.011	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	

5

Ação:1.012	Unidade de Medida	UN	Meta Física	03	
Ação:2.011	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Programa: 05 – Agricultura Sustentável

Ações:
2.012 – Administração das Atividades da Sec. De Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo

Metas:
01 - Garantir maior produção da agricultura familiar, através do treinamento do homem do campo para melhor aproveitamento da terra e dos recursos naturais.
02 - Promover parcerias e estimular a implantação de novos negócios no município.

Ação:2.012	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 1.200.000,00

Poder Executivo/Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

Programa: 06 – Agricultura como Melhor Caminho

Ações:
1.013 – Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Beneficiamento Agrícola
1.014 – Construção e Ampliação de Aguadas, Tanques e Barragens e Sistemas de Abastecimento de água
2.013 – Administração das Atividades do Centro de Abastecimento e Feira Livre
2.014 – Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário
2.015 – Incentivo a Produção e Melhoramento Genético de Caprinos, Ovinos e Bovinos

Metas:
01 – Firmar parceria com os entes federativos objetivando a realização de todas as ações, bem como disponibilizar recursos próprios e pessoal qualificado para consecução das ações pretendidas.
02 – Promover meios de locomoção e incentivar a comercialização dos produtos regionais na feira livre e no centro de abastecimento.
03 – Apoiar as iniciativas de associativismos e cooperativismos comunitário que possa valorizar o homem do campo, inclusive, com a implantação do Serviço de Inspeção Municipal.
04 – Disponibilizar pessoal técnico que possa auxiliar, supervisionar e treinar os agricultores com técnicas modernas que resulte na melhoria da produção.
05 – Implantar Banco de Sêmen para melhoramento genético.

6

Ação:1.013	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 600.000,00
Ação:1.014	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.013	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.014	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.015	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar

Programa: 06 – Agricultura Como Melhor Caminho

Ações:
1.015 – Construção, Ampliação e Reforma de Aguadas, Barragens, Poços, Tanques e Outros
2.016 – Apoio à Agricultura Familiar

Metas:
01 – Firmar parcerias com entes públicos, bem como, garantir recursos próprios a serem utilizados nas ações do programa.
02 – Apoiar as iniciativas de associativismo e cooperativismo comunitário, bem como, a melhoria e produção de rebanhos de ovinos, caprinos, suínos e aves.

Ação:1.015	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 250.000,00
Ação:2.016	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Fundo Municipal do Meio Ambiente

Programa: 07 – Desenvolvimento Sustentável

Ações:
1.016 – Construção, Implantação de Viveiro de Mudas e Horto Municipal
1.017 – Implantação de Unidades de Conservação e Preservação Ambiental
2.017 – Administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Metas:
01 - Aquisição de imóveis rurais e urbanos através de convênios e/ou parcerias com entes públicos e/ou iniciativa privada.
02 - Aquisição de Mudas e sementes, bem como, criação de banco de sementes e fertilizantes.
03 – Revitalização da Lagoa do Braço mindinho através de parcerias e/ou convênios com os entes federativos
04 – Implantar sistema de gestão ambiental

Ação:1.016	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 350.000,00
Ação:1.017	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

7

Ação:2.017	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/ Fundo Municipal do Turismo

Programa: 08 – Turismo como Fonte de Renda

Ações: 1.018 - Construção ou Reforma de Posto de Informação Turística 1.019 - Construção da Escadaria do Cruzeiro 2.018 - Administração das Atividades de Turismo

Metas: 01 - Construção de uma base de informação turística 02 - Firmar parcerias com entes públicos para construir a escadaria do cruzeiro e outras áreas turísticas do município 03 – Realizar aprimoramento para incentivar as práticas de aproveitamento do turismo ecológico no município

Ação:1.018	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 50.000,00
Ação:1.019	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:2.018	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Secretaria M. De Educação, Cultura e Desporto

Programa: 09 – Desporto Como Meio de Socialização Programa: 10 – Cultura para Todos Programa: 11 – Educação de Qualidade para Todos

Ações: 1.020 – Construção, Ampliação de Quiosque, Ginásio, Quadras e Campo de Futebol 1.021 – Construção de Pista de Atletismo no Estádio João Liberato e Pista de Skate 1.022 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Culturais, Desportivos e Recreativos 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria 2.020 – Manutenção das Atividades do Conselho M. De Educação 2.021 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior 2.022 – Apoio às Atividades Desportivas e Recreativas do Município 2.023 – Apoio as Atividades Culturais e Recreativas e Lazer do Município

Metas: 01 - Garantir recursos para pagamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como, garantir recursos para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.

8

02 - Garantir recursos financeiro para apoiar alunos do município que estão cursando faculdade fora do município, inclusive, com o pagamento de bolsas, transporte escolar etc. 03 - Garantir recursos financeiro de apoio as atividades desportivas e recreativas amadoras do município. 04 - Garantir recursos de apoio as atividades culturais do Município, inclusive, com a parceria de outros entes federados, bem como, com a iniciativa privada 05 - Garantir a pratica de esportes em diversas modalidades através da construção, ampliação e ou reformar de campos de futebol e quadras poliesportivas

Ação:1.020	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 964.048,33
Ação:1.021	Unidade de Medida	UN	Meta Física	02	
Ação:1.022	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.019	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.020	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.021	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.022	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.023	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Fundo Municipal de Educação

Programa 11: Educação de Qualidade Para Todos

Ações: 1.023 - Construção de Complexo Educacional 1.024 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e Creches Municipais 1.025 – Construção e Ampliação de uma Clínica Pedagógica 1.026 – Aquisição de uma Biblioteca Itinerante 1.027 – Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas 1.028 – Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas 2.024 - Administração do Fundo Municipal de Educação (Art.212) 2.025 – Administração do FUNDEB (70%) 2.026 – Administração do FUNDEB (30%) 2.027 – Administração da Merenda Escolar – E. Fundamental 2.028 – Administração da Merenda Escolar – Ensino Médio 2.029 – Administração da Merenda Escolar – Creche 2.030 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola 2.031 – Administração do Transporte Escolar – PNATE – E. Fundamental 2.032 – Administração do Transporte Escolar – PNATE – E. Médio 2.033 – Administração do Transporte Escolar – PNATE – Creche 2.034 – Administração do Transporte Escolar – PNATE – Pré-Escola 2.035 – Manutenção do Transporte Escolar – Art.212-CEF 2.036 – Administração do Ensino Ambiental 2.037 – Manutenção das Atividades da Unidades Gestora do PDDE 2.038 – Manutenção das Atividades do Salário Educação – QSL 2.039 – Administração do Transporte Escolar – Ensino Médio (PETE/BA) 2.040 – Administração de Outras Transferências do FNDE

Metas: 01 - Construir o Complexo Educacional com o objetivo de maior gerenciamento sobre as unidades de ensino em um só ambiente físico, através de parcerias com os entes federativos.

9

02 - Garantir recursos financeiro para ampliação e/ou reforma das unidades de ensino. 03 - Construir uma Clínica Pedagógica para o Município com recursos próprios ou através de parcerias com os entes federativos. 04 - Aquisição de uma Biblioteca Itinerante com recursos próprios ou através de parcerias com os entes federativos. 05 - Investir na Educação básica e Fundamental com recursos próprios do município conforme determinado no art. 212 da Constituição Federal. 06 - Investir com os recursos do FUNDEB na melhoria da educação, inclusive, na valorização do pessoal docente, com atendimento ao piso salarial. 07 - Garantir Transporte Escolar de Qualidade. 08 - Garantir Merenda Escolar de qualidade: 09 - Garantir que todos os recursos que chegue ao município para investimento em educação sejam imediatamente aplicados seguindo as normas e os acordos predeterminados. 10 – Aquisição de Instrumentos Musicais e uniforme para atender às demandas das aulas de músicas e fanfarras

Ação:1.023	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 27.000.000,00
Ação:1.024	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.025	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:1.026	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:1.027	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.028	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.024	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.025	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.026	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.027	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.028	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.029	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.030	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.031	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.032	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.033	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.024	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.035	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.036	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.037	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.038	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.039	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.040	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Secretária Municipal de Saúde

Programa: 12 - Saúde para Todos

Ações:
2.041 – Administração dos Serviços da Secretaria de Saúde do Município

Metas:

10

01 - Cuidar para que todos os serviços destinados a população sejam eficientes e condizentes com as respectivas fontes de recursos. 02 - Gerenciar, coordenar, divulgar, promover, organizar todos os programas de saúde oferecidos aos munícipes.

Ação:2.041	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 10.000,00

Poder Executivo/Fundo Municipal de Saúde

Programa: 12 - Saúde para Todos

Ações: 1.029 – Construção Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde, Caps, Etc. 1.030 – Construção, Instalação e/ou Reforma do Centro de Zoonose 2.042 – Administração do Fundo Municipal de Saúde (15%) 2.043 – Administração do Bloco de Atenção Básica 2.044 – Manutenção das Atividades de Saúde da Família – PSF 2.045 – Manutenção das Atividades dos ACS 2.046 – Manutenção das Atividades de Saúde Bucal 2.047 – Administração das Atividades do Previne Brasil 2.048 – Administração das Atividades de Média e Alta Complexidade (CAPS) 2.049 – Administração das Atividades do Programa Melhor em Casa 2.050 – Administração das Ações de Vigilância em Saúde 2.051 – Administração das Ações de Vigilância Sanitária 2.052 – Administração das Atividades da Farmácia Básica 2.053 – Administração das Atividades de Investimentos 2.054 – Administração das Atividades do TFD 2.055 – Manutenção das Atividades da Academia de Saúde 2.056 – Administração das Atividades dos Agentes de Endemias 2.057 – Administração do Programa Saúde na Escola 2.058 – Garantir os Serviços de Combate a Pandemias

Metas: 01 - Garantir recursos próprios para os serviços de atenção básica do município conf. EC-29. 02 - Garantir que todos os recursos dos entes federados sejam aplicados nas aquisições. 03 – Dar suporte para garantir uma atenção básica de qualidade para todos, inclusive, com a distribuição dos medicamentos básicos e extra básicos.

Ação:1.029	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.030	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	
Ação:2.042	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.043	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.044	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.045	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.046	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.047	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.048	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.049	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.050	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 16.000.000,00

Ação:2.051	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.052	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.053	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.054	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.055	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.056	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.057	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.058	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/secretaria de Assistência Social

Programa: 13 - Viver Melhor

Ações:
1.031 - Construção Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Sec. De Assist. Social
2.059 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social

Metas:
01 - Garantir que a população tenha acesso a todos os programas desenvolvidos no âmbito da Assistência Social, inclusive, aos programas emergenciais, de habitação, agasalho, cesta básica dentre outros.

Ação:1.031	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 200.000,00
Ação:2.059	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 13 - Viver Melhor

Ações
1.032 – Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Habitacionais
1.033 – Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Sanitárias
2.060 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
2.061 – Administração dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
2.062 – Administração do Programa de Proteção Especial
2.063 – Administração do Bloco de Gestão Descentralizada
2.064 – Administração do Piso Básico Variável -III
2.065 – Administração do Piso Básico Fixo – PBF
2.066 – Apoio Financeiro ao Bloco de Proteção Social Básico
2.067 – Administração de Outros Recursos Destinados a Assistência Social

Metas:
01 – Buscar junto aos entes governamentais convênios ou parcerias para realizar os serviços de infraestrutura de construção, ampliação ou reforma de unidades habitacionais e sanitárias.

02 – Garantir recursos para realização dos serviços próprios de assistência social aos munícipes. 03 – Administrar com segurança os programas dos entes governamentais para fornecer melhor qualidade de vida a população.

Ação:1.032	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	Valor R$ 4.300.000,00
Ação:1.033	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.042	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.043	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.044	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.045	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.046	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.047	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.048	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.049	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Poder Executivo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa: Viver sem Fronteiras

Ações: 1.034 – Construção, Ampliação ou Reforma da Casa da Criança e Brinquedoteca 1.035 -Construção, Ampliação ou Reforma de Casas de Crianças e Adolescentes 1.036 – Construção, Implantação, Instalação ou Reforma de Parques Infantis 2.068 – Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2.069 – Implantação e Incentivo a Culta de Orquestras Filarmônicas e Fanfarras

Metas: 01 - Manter em Bom Estado de conservação a Casa de Apoio a Criança e Adolescente 02 - Construir, ampliar, melhorar as condições, sanitárias e de habitação de crianças em estado de vulnerabilidade. 03 - Construir, reformar, ampliar parques infantis com o intuito de garantir lazer para as crianças. 04 - Gerir os recursos do Fundo, com aquisição de bens e serviços que possam garantir qualquer melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescente de nosso município.

Ação:1.034	Unidade de Medida	UN	Meta Física	01	Valor R$ 1.200.000,00
Ação:1.035	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:1.036	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.068	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	
Ação:2.069	Unidade de Medida	UN	Meta Física	100%	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - a - Demonstrativo I - Metas Anuais - 2022

DEMONSTRATIVO DE VALORES CONSTANTES E VALORES CORRENTES

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

	2,022			2,023			2,024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	78,424,048.33	79,000,000.00	0.02577	83,000,000.00	74,128,752.38	0.02559	85,000,000.00	75,073,748.92	0.03403
Receitas Primárias (I)	78,424,048.33	79,000,000.00	0.02577	83,000,000.00	74,128,752.38	0.02559	85,000,000.00	75,073,748.92	0.03403
Despesa Total	78,124,048.33	79,000,000.00	0.02567	78,424,048.33	74,128,752.38	0.02418	85,000,000.00	70,765,584.82	0.03403
Despesas Primárias (II)	76,000,000.00	77,700,000.00	0.02498	79,000,000.00	72,913,878.56	0.02435	80,122,210.44	70,765,584.82	0.03207
Resultado Primário (III) = (I -II)	2,424,048.33	1,300,000.00	0.00080	4,000,000.00	3,691,841.95	0.00123	4,877,789.56	4,308,164.10	0.00195
Resultado Nominal	300,000.00	288,322.92	0.00010	300,000.00	276,888.15	0.00009	400,000.00	359,317.37	0.00016
Dívida Pública Consolidada	3,200,000.00	3,075,444.50	0.00105	2,800,000.00	2,584,289.37	0.00086	-4,900,000.00	-4,401,637.77	-0.00196
Dívida Consolidada Líquida	-6,000,000.00	-5,766,458.43	-0.00197	-5,600,000.00	-5,168,578.73	-0.00173	-4,900,000.00	-4,327,780.82	-0.00196
Receitas Primárias advindas			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
de PPP (IV)	0.00	0.00							
Despesas Primárias			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
geradas por PPP (V)	0.00	0.00							
Impacto do saldo das PPP			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(VI) = (IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2,022	2,023	2,024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1.50	2.50	3.00	3.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6.00	6.00	6.00	6.00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5.50	5.50	5.50	5.50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.50	5.60	5.60	5.60
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	304,300,000,000	324,400,000,000	249,800,000,000	253,000,000,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2,022	2,023	2,024
Valor Corrente /1.0405	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,119994

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos **valores** correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do **valor** corrente, trazendo os **valores** das metas anuais para **valores** praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2021
Valor Corrente*{1+(4,50/100)}
Valor Corrente 1,0405

2020
Metodologia Aplicada : Divide os valores de Estimativa de inflação entre parentesi (4,50/100)
Encontra-se o valor e adiciona onumeral do cochete

2021 Valor Corrente {1+(4,08/100)} * {(1+(4,10/100)} Valor Corrente 1,0408 * 1,041 Valor Corrente 1,08347	**2021** Utiliza-se da mesma metodologia anterior, acrescenta-se a previsão do ano subsequente

2022
Valor Corrente {1+(4,10/100)}
Valor Corrente {1+(4,10/100)} * {(1+(4,08/100)} * {1+(4,50/100)}
Valor Corrente 1,041 * 1,0408 * 1,045
Valor Corrente 1,13222

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - b - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	%PIB	II - Metas Realizadas 2020 (b)	%PIB
Receita Total	69,795,440.54	0.0229	61,465,892.32	0.0202
Receitas Primárias (I)	65,261,675.58	0.0214	61,396,583.95	0.0202
Despesa Total	69,795,440.54	0.0229	55,356,136.03	0.0182
Despesas Primárias (II)	56,206,609.97	0.0185	56,206,609.97	0.0185
Resultado Primário (III) = (I - II)	9,055,065.61	0.0030	5,189,973.98	0.0017
Resultado Nominal	3,541,401.32	0.0012	4,940,520.75	0.0016
Divida Publica Consolidada	-3,000,000.00	-0.0010	-2,832,192.99	-0.0009
Divida Consolidada Líquida	-3,000,000.00	-0.0010	-2,832,192.99	-0.0009

NOTA:

PIB Estadual Previsto para 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual Para 2022	304,300,000,000.00
Previsão do PIB Estadual Para 2022	304,300,000,000.00

Variação (II - I)	
Valor (c) = (b - a)	% (c/a x 100)
-8,329,548.22	-11.934
-3,865,091.63	-5.922
-14,439,304.51	-20.688
0.00	0.000
-3,865,091.63	-42.684
1,399,119.43	39.5
167,807.01	-5.59
167,807.01	-5.59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
ESTADO DA BAHIA
AV.ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II - c - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS — **FI.01**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	**49,868,668.71**	**61,760,178.41**	**65,113,781.65**	**73,125,440.48**	**80,437,984.53**	**88,481,782.98**	**97,329,961.28**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1,671,195.96	1,985,557.75	1,981,460.40	1,895,678.06	2,085,245.87	2,293,770.45	2,523,147.50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26,369.59	-	-	1,000.00	1,100.00	1,210.00	1,331.00
RECEITA PATRIMONIAL	422,571.78	315,083.68	166,352.96	517,994.30	569,793.73	626,773.10	689,450.41
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47,644,512.39	59,420,163.38	62,912,949.31	70,553,768.12	77,609,144.93	85,370,059.43	93,907,065.37
Outras Receitas Correntes	104,018.99	39,373.60	53,018.98	157,000.00	172,700.00	189,970.00	208,967.00
RECEITAS DE CAPITAL	**894,593.04**	**894,593.04**	**1,485,032.37**	**4,162,562.63**	**4,578,818.89**	**5,036,700.78**	**5,540,370.86**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	25,100.00	25,100.00	-	55,000.00	60,500.00	66,550.00	73,205.00
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	869,493.04	869,493.04	1,485,032.37	4,107,562.63	4,518,318.89	4,970,150.78	5,467,165.86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-			-
DEDUÇÃO	**5,005,053.65**	**5,005,053.65**	**5,132,921.70**	**6,296,874.30**	**6,926,561.73**	**7,619,217.90**	8,381,139.69
TOTAL	**45,758,208.10**	**57,649,717.80**	**61,465,892.32**	**70,991,128.81**	**78,090,241.69**	**85,899,265.86**	**94,489,192.45**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - d - METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	29,156,728.69	100	22,345,667.93	100	19,283,404.43	100
TOTAL	29,156,728.69	100	22,345,667.93	100	19,283,404.43	100

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II - e - METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS	2020	2019	2018
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL	R$ 95,230.00	R$ 0.00	25,490.17
Receita de Alienação de Ativos	R$ 95,230.00	R$ 0.00	25,490.17
Alienação de Bens Móveis	95,230.00	0.00	25,490.17
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Rendimentos	0.00		
TOTAL	R$ 95,230.00	R$ 0.00	25,490.17
DESPESAS			
LIQUIDADAS		2018	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0.00	R$ 22,535.25
Investimentos	0,00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0,00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = (a-d)+(h)	(h) = (b-e)+i)	(i)= (c-f)
VALOR	#VALUE!	2,954.92	2,954.92

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II- f - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2022	2023	2024	
IPTU	RENÚNCIA	Tributário	1,000.00	1,000.00	1,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ANISTIA	Tributário	20,000.00	20,000.00	20,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ISENÇÃO	Tributário	6,000.00	6,000.00	6,000.00	Recadastramento de Imóveis
Outros	Prescrição	Não Tributário	0.00	0.00	0.00	Modernização do Setor
TOTAL			**27,000.00**	**27,000.00**	**27,000.00**	

Notas:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXOS II - g - DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente de Receita	47,205,214.87
Receita Tributária	2,205,214.87
Transferencias Correntes	45,000,000.00
(-) Transferencias Do Fundeb	19,000,000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**28,205,214.87**
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	28,205,214.87
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de Pessoal + Divida)	**3,422,258.35**
Crescimento Vegetativo de Gastos com Pessoal e Encargos	2,927,258.35
Dívida Pública	**495,000.00**
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**24,782,956.52**

NOTA EXPLICATIVA
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF). Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica

contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias. Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o provável incremento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1.6% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos mesmos parâmetros do crescimento do PIB. Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental. Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2021, observado o disposto no art. 17 da LDO.

docc= Despesa Orçamentária de Carater Continuado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

Lrf, art. 4º, § 3º

PASSIVO CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	**Descrição**
Demandas Judiciais	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDENCIAS
Descrição	**Descrição**
Frustração de Arrecadação	Limitação de Empenho
Restituição de tributos a Maior	Limitação de Empenho
Discrepância de Projeções	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

Fonte: Avaliação Comportamental do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
ESTADO DA BAHIA
AV.ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV - MEMÓRIAS DE CÁLCULO ***METAS FISCAIS***

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Orçada	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	**R$ 49,868,668.71**	**R$ 61,760,178.41**	**R$ 65,113,781.65**	**R$ 73,125,440.48**	**R$ 80,437,984.53**	**R$ 88,481,782.98**
RECEITA TRIBUTARIA	R$ 1,671,195.96	R$ 1,985,557.75	R$ 1,981,460.40	R$ 1,895,678.06	R$ 2,085,245.87	R$ 2,293,770.45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 26,369.59	R$ -	R$ -	R$ 1,000.00	R$ 1,100.00	R$ 1,210.00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 422,571.78	R$ 315,083.68	R$ 166,352.96	R$ 517,994.30	R$ 569,793.73	R$ 626,773.10
Receita Agropecuária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
RECEITAS INDUSTRIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
RECEITAS DE SERVICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 47,644,512.39	R$ 59,420,163.38	R$ 62,912,949.31	R$ 70,553,768.12	R$ 77,609,144.93	R$ 85,370,059.43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 104,018.99	R$ 39,373.60	R$ 53,018.98	R$ 157,000.00	R$ 172,700.00	R$ 189,970.00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 894,593.04**	**R$ 894,593.04**	**R$ 1,485,032.37**	**R$ 4,162,562.63**	**R$ 4,578,818.89**	**R$ 5,036,700.78**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 25,100.00	R$ 25,100.00	R$ -	R$ 55,000.00	R$ 60,500.00	R$ 66,550.00
Amortização de Empréstismo	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 869,493.04	R$ 869,493.04	R$ 1,485,032.37	R$ 4,107,562.63	R$ 4,518,318.89	R$ 4,970,150.78
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEDUÇÃO	**R$ 5,005,053.65**	**R$ 5,005,053.65**	R$ 5,132,921.70	R$ 6,296,874.30	R$ 6,926,561.73	R$ 7,619,217.90
TOTAL	**R$ 45,758,208.10**	**R$ 57,649,717.80**	**R$ 61,465,892.32**	**R$ 70,991,128.81**	**R$ 78,090,241.69**	**R$ 85,899,265.86**

1.a -METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS																	
ANEXO 1 - METAS FISCAIS																	
ITENS	RECEITAS	2017		2018		2019		2020		2021		2022					
		REALIZADA		REALIZADA		REALIZADA		ORÇADA		PREVISTA		PREVISTA					
	Tributária	R$	1,432,203.68	R$	1,671,195.96	R$	1,985,557.75	R$	2,024,080.37	R$	2,205,214.87	R$	2,425,736.36				
1	Impostos	R$	1,212,039.50	R$	1,403,519.95	R$	1,673,181.15	R$	1,679,080.37	R$	1,858,454.26	R$	2,044,299.69				
2	Taxas	R$	220,164.18	R$	267,676.01	R$	312,376.60	R$	345,000.00	R$	346,760.61	R$	381,436.67				
	Patrimonial	R$	673,437.81	R$	422,571.78	R$	315,083.68	R$	324,204.45	R$	611,473.75	R$	672,621.13				
3	Rem.dep.banc	R$	605,767.28	R$	312,438.86	R$	220,195.09	R$	233,508.41	R$	493,307.20	R$	542,637.92				
	ALUGUEIS E Arrendamen	R$	67,670.53	R$	110,132.92	R$	94,888.59	R$	90,696.04	R$	118,166.55	R$	129,983.21				
4	Out.receitas	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
	Outras Receitas	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-				
5	Rec. Contribuições	R$	-	R$	26,369.59	R$	-	R$	2,000.00	R$	11,426.82	R$	12,569.50				
	Receitas de Contribuiço	**R$**	**-**	**R$**	**26,369.59**	**R$**	**-**	**R$**	**2,000.00**	**R$**	**11,426.82**	R$	12,569.50				
	Transferencias Correntes	R$	48,591,877.50	R$	47,644,512.39	R$	59,420,163.38	R$	66,101,798.35	R$	68,761,958.04	R$	75,638,153.84				
	Partic. na Rec. da União	R$	19,441,136.63	R$	17,783,119.18	R$	23,585,925.95	R$	31,161,452.41	R$	26,351,078.76	R$	28,986,186.64				
6	Fpm	R$	19,197,227.04	R$	17,420,394.10	R$	23,224,364.24	R$	30,822,111.86	R$	25,931,527.00	R$	28,524,679.70				
7	Itr	R$	12,861.20	R$	11,068.92	R$	12,829.18	R$	13,840.55	R$	15,929.03	R$	17,521.93				
8	Fep	R$	213,155.34	R$	328,118.48	R$	329,397.40	R$	301,963.62	R$	377,290.86	R$	415,019.95				
9	Royalties	R$	17,729.18	R$	18,581.71	R$	15,290.78	R$	18,536.38	R$	22,360.72	R$	24,596.80				
10	Cfem	R$	163.87	R$	4,955.97	**R$**	**4,044.35**	R$	5,000.00	R$	3,971.15	R$	4,368.26				
11	**Transf. Rec. SUS**	**R$**	**4,494,333.65**	**R$**	**5,795,140.27**	**R$**	**6,641,585.71**	**R$**	**7,496,373.25**	**R$**	**8,637,676.33**	**R$**	**9,501,443.96**				
	Pab	R$	773,671.86	R$	772,800.00	**R$**	**772,800.00**	R$	881,530.00	R$	1,051,756.33	R$	1,156,931.97				
	Saúde Bucal	R$	153,870.00	R$	321,120.00	**R$**	**385,860.00**	R$	484,000.00	R$	516,091.33	R$	567,700.47				
	Acs	R$	912,600.00	R$	965,328.00	**R$**	**1,020,000.00**	R$	1,315,000.00	R$	1,430,142.13	R$	1,573,156.35				
	Pmaq	R$	368,000.00	R$	368,000.00	**R$**	**663,558.73**	R$	747,771.52	R$	771,043.11	R$	848,147.42				
	Pab Variável	R$	179,816.59	R$	198,631.30	**R$**	**39,830.84**	R$	201,388.33	R$	190,601.87	R$	209,662.06				
	TFD	R$	-	R$	-	**R$**	**14,463.28**	R$	68,000.00	R$	35,734.09	R$	39,307.50				
	Agentes de Endemias -AC	R$	133,848.00	R$	156,156.00	**R$**	**165,000.00**	R$	156,156.00	R$	206,835.20	R$	227,518.72				
	PSF	R$	651,885.00	R$	581,290.00	**R$**	**581,290.00**	R$	604,821.67	R$	765,874.06	R$	842,461.46				
	Incremento Temporário	R$	200,000.00	R$	959,812.64	**R$**	**1,850,000.00**	R$	1,500,000.00	R$	1,867,585.48	R$	2,054,344.03				

	Informatização de UBS	R$	-	R$	-	**R$**	**11,900.00**	R$	-	R$	5,156.67	R$	5,672.33
	Melhor em Casa	R$	408,000.00	R$	448,045.00	**R$**	**488,045.00**	R$	527,000.00	R$	634,005.67	R$	697,406.23
	Caps	R$	339,660.00	R$	339,660.00	**R$**	**339,849.39**	R$	339,670.00	R$	441,644.40	R$	485,808.84
	Vig. Em Saúde	R$	122,065.31	R$	116,474.77	**R$**	**119,657.47**	R$	458,383.28	R$	300,956.73	R$	331,052.40
	Vig. Sanitária	R$	15,319.29	R$	17,892.00	**R$**	**16,512.00**	R$	15,952.53	R$	21,821.16	R$	24,003.28
	Farmácia Basica	R$	175,597.60	R$	178,930.56	**R$**	**172,819.00**	R$	117,921.00	R$	203,523.91	R$	223,876.30
	Qualifas	R$	30,000.00	R$	-	**R$**	**-**	R$	36,778.92	R$	15,937.53	R$	17,531.29
	Bloco de Investimento	R$	-	R$	350,000.00	**R$**	**-**	R$	6,000.00	R$	154,266.67	R$	169,693.33
	Academia	R$	30,000.00	R$	21,000.00	**R$**	**-**	R$	36,000.00	R$	24,700.00	R$	27,170.00
	Transf. da Assist. Social	**R$**	**892,741.06**	**R$**	**650,852.47**	**R$**	**1,308,459.54**	**R$**	**945,600.00**	**R$**	**1,258,795.20**	**R$**	**1,384,674.72**
	Transferências SCFV	R$	218,120.85	R$	58,574.34	R$	388,153.71	R$	240,000.00	R$	297,582.16	R$	327,340.37
	Transferências AEPETI	R$	50,400.00	R$	-	R$	-	R$	160,000.00	R$	69,333.33	R$	76,266.67
	Transferencias IGD-SUAS	R$	204,211.28	R$	138,397.08	R$	199,881.83	R$	201,600.00	R$	233,947.53	R$	257,342.28
	Transferencias PBV Eq. Ve	R$	126,000.00	R$	115,090.00	R$	191,156.00	R$	108,000.00	R$	179,506.60	R$	197,457.26
	Transferencias Estado	R$	146,466.00	R$	146,466.00	R$	146,466.00	R$	-	R$	126,937.20	R$	139,630.92
	Transferências PBF	R$	114,322.93	R$	33,600.00	R$	332,300.00	R$	236,000.00	R$	260,823.33	R$	286,905.67
	Transferencias B.PSB	R$	-	R$	92,925.05	R$	-	R$	-	R$	40,267.52	R$	44,294.27
	Transferencias BPC na Es	R$	720.00	R$	800.00	R$	400.00	R$	-	R$	520.00	R$	572.00
	Transferencias PEFI	R$	32,500.00	R$	65,000.00	R$	50,102.00	R$	-	R$	49,877.53	R$	54,865.29
12	**Educação FNDE**	**R$**	**16,659,632.90**	**R$**	**17,665,493.20**	**R$**	**19,540,670.63**	**R$**	**18,651,787.58**	**R$**	**23,341,845.25**	**R$**	**25,676,029.77**
13	Salário Educação	R$	583,979.10	R$	659,039.18	**R$**	**680,620.14**	R$	617,770.00	R$	833,576.65	R$	916,934.31
	Pdde	R$	21,502.14	R$	23,909.00	**R$**	**23,040.00**	R$	38,147.61	R$	29,662.16	R$	32,628.38
	Pnae	R$	476,319.40	R$	517,450.00	**R$**	**491,119.00**	R$	521,836.00	R$	643,451.64	R$	707,796.80
	Pnate	R$	354,614.40	R$	284,110.88	**R$**	**344,812.12**	R$	344,560.51	R$	426,199.54	R$	468,819.49
	Fundeb	R$	15,223,217.86	R$	16,180,984.14	**R$**	**17,744,461.40**	R$	16,837,700.00	R$	21,297,754.14	R$	23,427,529.55
	Outros Transferências FN	R$	-	R$	-	**R$**	**256,617.97**	R$	291,773.46	R$	111,201.12	R$	122,321.23
	Transf. Financ. Deson.	**R$**	**14,435.79**	**R$**	**12,346.92**	**R$**	**-**	**R$**	**13,675.44**	**R$**	**11,605.84**	**R$**	**12,766.43**
14	Lc 87/96	R$	14,435.79	R$	12,346.92	**R$**	**-**	R$	13,675.44	R$	11,605.84	R$	12,766.43
	Transf. Conv. União	**R$**	**29,222.53**	**R$**	**-**	**R$**	**137,059.01**	**R$**	**1,570,000.00**	**R$**	**739,725.57**	**R$**	**813,698.13**
	Transf. De Covênios da Ur	R$	29,222.53	R$	-	**R$**	**137,059.01**	R$	1,570,000.00	R$	739,725.57	R$	813,698.13
	Outras Transf. Da União		**R$ 1,770,787.65**		**R$ 378,157.90**		**R$ 1,117,016.09**		**R$ 200,000.00**		**R$ 734,575.40**		**R$ 808,032.94**
	Cessão Onerosa	R$	-	R$	-	**R$**	**1,117,016.09**	R$	-	R$	484,040.31	R$	532,444.34
15	Fex	R$	-	R$	-	**R$**	**-**	R$	-	R$	-	R$	-

	Outras Transf. Da União (	R$	1,770,787.65	R$	378,157.90		R$	200,000.00	R$	250,535.09	R$ 275,588.60
	Receitas do Estado	**R$**	**4,506,305.72**	**R$**	**4,348,814.27**	**R$**	**5,582,353.30**	**R$**	**5,496,373.67**	**R$**	**6,256,238.43**	**R$**	**6,881,862.27**
17	Icms	R$	4,084,239.62	R$	3,968,308.46	R$	5,074,084.10	R$	5,027,947.22	R$	5,688,207.28	R$	6,257,028.01
18	Ipva	R$	383,213.07	R$	339,308.46	R$	468,527.59	R$	426,747.11	R$	516,121.29	R$	567,733.41
19	Ipi	R$	38,853.03	R$	41,197.35	**R$**	**39,741.61**	R$	41,679.34	R$	51,909.86	R$	57,100.85
	Outras Transf. Do Estado	**R$**	**783,281.57**	**R$**	**1,010,588.18**	**R$**	**1,507,093.15**	**R$**	**566,536.00**	**R$**	**1,430,417.26**	**R$**	**1,573,458.98**
20	Cide	R$	56,964.23	R$	18,336.62	**R$**	**26,628.99**	R$	61,000.00	R$	44,169.60	R$	48,586.56
21	Rec. Estado Prog. Saude	R$	184,346.69	R$	28,305.00	**R$**	**26,074.97**	R$	-	R$	103,448.22	R$	113,793.04
	Transf.do Estado para FM	R$	-	R$	-	**R$**	**17,736.00**	R$	149,536.00	R$	7,685.60	R$	8,454.16
	Transf. Do Estado Para Ec	R$	-	R$	-	**R$**	**351,236.63**	R$	299,000.00	R$	152,202.54	R$	167,422.79
22	Out.transf Conv. Estado P	R$	-	R$	39,052.35	**R$**	**1,084,687.22**	R$	-	R$	486,953.81	R$	535,649.20
	Out. Transf. Conv. Estado	R$	280,000.00	R$	54,489.52	**R$**	**-**	R$	-	R$	144,945.46	R$	159,440.00
	outras transf do estado							R$	57,000.00	R$	-	R$	-
	Out. Transf. De Conv. Do E	R$	261,970.65	R$	870,404.69	**R$**	**729.34**	R$	-	R$	491,012.03	R$	540,113.23
	Outras Receitas Corrente	**R$**	**204,785.67**	**R$**	**104,018.99**	**R$**	**39,373.60**	**R$**	**152,000.00**	**R$**	**62,136.79**	**R$**	**4,029,839.78**
	Outras Receitas Correntes	R$	204,785.67	R$	104,018.99	**R$**	**39,373.60**	R$	152,000.00	R$	62,136.79	R$	4,029,839.78
29	**Rec. Conv. Capital**	**R$**	**197,500.00**	**R$**	**894,593.04**	**R$**	**685,946.54**	**R$**	**3,542,170.34**	**R$**	**2,219,840.97**	**R$**	**2,441,825.06**
	Alienação de Bens	**R$**	**40,000.00**	**R$**	**25,100.00**	R$	-	R$	55,000.00	R$	34,710.00	R$	38,181.00
	Transf. De Recursos do Su	**R$**	**60,000.00**	**R$**	**49,305.00**	R$	-	R$	-	R$	21,365.50	R$	23,502.05
	Transf. De Conv. União Ec	**R$**	**-**	**R$**	**177,934.48**	R$	-	R$	-	R$	77,104.94	R$	84,815.44
	Transf. de Convenios Uniã	**R$**	**97,500.00**	**R$**	**230,315.54**	R$	323,150.00	R$	1,391,301.49	R$	842,732.38	R$	927,005.62
	Outras Transferencias da União			**R$**	**245,570.00**					R$	106,413.67	R$	117,055.03
	Transf. De Convenios Estado			**R$**	**166,368.02**	R$	362,796.54	R$	2,095,868.85	R$	1,137,514.48	R$	1,251,265.93
30	Sub-total	R$	51,099,804.66	R$	50,763,261.75	R$	62,446,124.95	R$	72,146,253.51	R$	73,872,051.23	R$	85,220,745.67
31	**Dedução**	**R$**	**4,568,362.39**	**R$**	**5,005,053.65**	**R$**	**5,385,683.21**	**R$**	**6,881,077.93**	**R$**	**6,482,276.34**	R$	7,130,503.98
32	**Total**	**R$**	**46,531,442.27**	**R$**	**45,758,208.10**	**R$**	**57,060,441.74**	**R$**	**65,265,175.58**	**R$**	**67,389,774.89**	**R$**	**78,090,241.69**

NOTA EXPLICATIVA
A metodologia utilizada leva em consideração a soma das receitas realizadas nos 03 (três) exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020)

Onde (10%x13) representa a variação vegetativa de crrescimento da Receita, aí levada em consideração também o
A variação percentual entre o ultimo Exercício arrecadado (2019) para o Exercício de 2021 Estimado é de 17%
A Variação percentual entre o ultimo Exercício Orçado (2020) para o Exercício estimado 2021 é de 3,25%
a Variação Percentual entre o valor Estimado de 2022 para o estimado em 2021 é de 10%

JUSTIFICATIVAS: Diante da vacinação contra o Corona Virus vislumbramos para o exercício subsequente de 2022 um provável reestabelecimo mundial com com a diminuioção do desemprego e com a retomada das economias. Certamente, as economias emergentes como o Breasil não crescerão tanto, más se espera que com isso os governantes possam retomar os programas de combate as desigualdades sociais e possam injetar recursos na economia através de programas fiscais e incentivo a produção do emprego e renda.

PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA Nº 01/2021

PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Edital n° 01 – SEMASA/PMMC, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição da República, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 01/2021** para provimento de vagas, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para os cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, Bioquímico/Biomédico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde no município de Miguel Calmon/ BA e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas, neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo seletivo simplificado será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMASA), com o apoio operacional da Comissão Organizadora nomeada pelo Decreto nº 65, de 23 de agosto de 2021, publicado no DOEM de 23 de agosto de 2021.

1.2. O processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de vagas existentes nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o subitem 4.2 e, ainda, as que surgirem no decorrer do prazo de validade do processo seletivo simplificado, que será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

homologação do certame, através de decisão fundamentada do Executivo Municipal, se persistirem as causas da contratação, observadas as determinações da Lei Complementar nº 173/2020.

1.3. O processo seletivo simplificado de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição do candidato;

b) Análise de currículo.

1.4. A inobservância de qualquer condição deste edital acarretará a não análise de currículo e, consequentemente, a eliminação do candidato do processo seletivo simplificado.

1.5. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição do certame e no seu currículo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.6. Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, não inscritos no processo seletivo simplificado, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011.

1.7. No prazo de até 02 (dois) dias após a finalização da etapa das inscrições dos candidatos será publicada a relação dos candidatos que cumpriram as condições mínimas estabelecidas no subitem 2.10 e, consequentemente, tiveram sua inscrição homologada, ficando aptos a participarem da próxima etapa do processo seletivo simplificado, conforme previsto no subitem 1.3.

1.8. Os candidatos aprovados serão convocados conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal e estarão subordinados ao regime celetista, nos termos do artigo 26-A da lei municipal nº 168/2002, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. As vagas serão preenchidas segundo a ordem geral de classificação, conforme a conveniência e a oportunidade da administração, decidida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a opção única manifestada pelo candidato.

1.10. O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, conforme a conveniência e a oportunidade da administração pública municipal.

1.11. Para fins deste processo seletivo, entende-se cadastro de reserva como o conjunto de candidatos aprovados em conformidade com as regras do presente Edital,

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

relacionados na listagem que contém o resultado final do certame e com classificação além das vagas indicadas no subitem 4.2 para cada função.

1.12. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação do processo seletivo simplificado.

2. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. Para participar no processo seletivo simplificado o candidato deverá pagar uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal e R$ 40,00 (quarenta reais) para os cargos de Bioquímico/Biomédico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo.

2.1.1 - O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria de Planejamento e Fazenda.

2.1.2 - O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) estará disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, **das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas dos dias 25 e 26 de agosto e das 08:00 as 14:00 do dia 27 de agosto de 2021.**

2.1.3 - O pagamento da taxa de inscrição deve ser feito até o dia **27 de agosto de 2021**.

2.1.4 - As inscrições efetuadas somente serão concretizadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

2.1.5 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo simplificado por conveniência da Administração Pública.

2.1.6 – No ato de inscrição, o candidato irá optar pelo cargo constante do subitem 4.2, não sendo admitida ao candidato a alteração de função após a efetivação da inscrição.

2.1.7 – Não será válida a inscrição cujo pagamento seja realizado por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, condicional, agendamento eletrônico, cheque ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não o especificado neste edital.

2.1.8 – No caso de o candidato encaminhar a documentação e o envelope com o currículo por terceiro, este deverá apresentar a procuração comprovando estar autorizado a fazê-lo.

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.1.9 – O candidato inscrito por terceiro, nos termos do subitem 2.1.8, assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do requerimento de inscrição.

2.2. A inscrição para o processo seletivo simplificado deverá ser realizada pessoalmente nos dias **25, 26 e 27 de agosto de 2021**, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Miguel Carlos Isabella, s/n, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, **das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas dos dias 25 e 26 de agosto e das 08:00 as 14:00 do dia 27 de agosto de 2021.**

I – Preenchimento do formulário de inscrição, **constante do anexo I**;

II – Pagamento do comprovante de inscrição, nos termos do item 2.1, subitem 2.1.1;

III – Entrega dos documentos pessoais do candidato exigidos no subitem 2.11 do presente edital, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, de envelope lacrado com o nome do candidato, contendo o currículo *vitae* atualizado e cópia dos documentos comprobatórios dos títulos, observado o disposto nos subitens 6.7, 6.8 e 6.9.

2.2.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e local de residência.

2.3. Considera-se candidato inscrito o profissional que preencher o formulário de inscrição, pagar a taxa de inscrição (DAM), entregar pessoalmente a documentação completa solicitada no subitem 2.11 e o respectivo envelope com o currículo *vitae* atualizado e cópia dos documentos comprobatórios dos títulos e experiência, nos dias **24, 25 e 26 de agosto de 2021**, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Miguel Carlos Isabella, s/n, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no horário **das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas dos dias 25 e 26 de agosto e das 08:00 as 14:00 do dia 27 de agosto de 2021**, e, atender as condições previstas no subitem 2.10.

2.4. Caso o candidato entregue a documentação com pendências ou fora do prazo, será considerado não inscrito e imediatamente eliminado do processo seletivo.

2.5. O candidato receberá uma via do formulário de inscrição, devidamente assinado por representante da comissão organizadora, comprovante formal de recebimento dos documentos, o qual será concedido no momento da entrega da documentação pelo candidato, por servidor público lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon – BA.

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará inscrições recebidas por meio eletrônico, fax, e-mail ou mensagem eletrônica.

2.7. As inscrições para esse processo seletivo serão presenciais e realizadas conforme subitem 2.2.

2.8. Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de informações inverídicas ou falsas na inscrição ou em seu currículo e/ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, ele será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, anulando-se sua inscrição, classificação e/ou a contratação.

2.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento a aceitação das normas, para o processo seletivo simplificado, contidas nos comunicados, neste edital ou em outros a serem publicados.

2.10. São requisitos gerais para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado conforme as prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
c)Possuir escolaridade/formação necessária para o emprego público escolhido;
d) Ter disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho exigida;
e) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
f) Estar quite com suas obrigações eleitorais;
g) Não haver sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado que comine pena impeditiva do exercício da função pública nos últimos cinco anos;
h) não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;
i) Cumprir as determinações deste edital;
j) Gozar de boa saúde, física e mental;
k) O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse;
l) Não se enquadrar nas hipóteses que caracterize nepotismo, por não possuir vínculo de matrimônio ou de união estável, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridade nomeante ou de servidor do Poder Executivo Municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município.

2.11. Para comprovar que reúne as condições básicas para a participação no processo seletivo simplificado, o candidato deverá apresentar fotocópias, acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) CPF;

c) Carteira de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
d) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou com certidão de quitação eleitoral emitida através do portal do TSE;
e) Certificado, diploma ou histórico escolar;
f) Certidão Criminal da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio do candidato (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do);
g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

2.11.1. Além de apresentar os documentos indicados no item 2.11. o(a) candidato(a) entregará em envelope lacrado o currículo e cópias dos documentos comprobatórios de título que serão objeto de análise, conforme dispõe o subitem 2.2, inciso III deste edital.

2.11.2. Após a conferência os documentos originais serão devolvidos e as cópias serão mantidas.

2.11.3. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

2.11.4. Será desconsiderado o documento que não possuir os requisitos exigidos para fins de comprovação: cópia ilegível; ausência de data de expedição e/ou assinatura do declarante ou responsável.

2.11.5. Os documentos entregues pelo candidato não serão devolvidos, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.

2.11.6. Não será aceita documentação incompleta, nem em caráter condicional.

3. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

3.1. São Requisitos específicos para o cargo de Técnica de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal:

a) Ensino Médio Completo;
b) Inscrição no respectivo Conselho.

3.2. São Requisitos específicos para o cargo de Bioquímico/Biomédico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo:

a) Ensino Superior Completo;
b) Inscrição no respectivo Conselho.

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. DAS VAGAS

4.1 – As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, observado o disposto no subitem 1.9, respeitando-se o número de vagas disponíveis;

4.2 – O processo seletivo destina-se a formação de cadastro de reserva, no cargo de **Técnico de Enfermagem**, existente nos quadros dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);** formação de cadastro de reserva, no cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal**, existente nos quadros dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**; formação de cadastro de reserva, no cargo de **Bioquímico/Biomédico**, existente no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);** formação de cadastro de reserva, no cargo de **Médico Veterinário**, existente no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);** formação de cadastro de reserva, no cargo de **Odontólogo**, existente no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total de **R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais);** formação de cadastro de reserva, no cargo de **Psicólogo**, existente no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas e remuneração total de **R$ 2.400,00** e, formação de cadastro de reserva, no cargo de **Nutricionista**, existente no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas e remuneração total de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, ainda, as que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, observado o subitem 1.2.

4.3 – Os candidatos que forem aprovados em classificação não compatível com o número de vagas a serem providas, conforme subitem 4.2, comporão o cadastro de reserva, podendo ser convocados caso surja vaga, enquanto durar a validade do processo seletivo simplificado.

5. DA DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS:

5.1. São atribuições do Técnico de Enfermagem:

5.1.1. Desenvolver ações de técnico de enfermagem nos espaços da unidade de saúde no domicílio/comunidade. Fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; observar prescrições médicas realizadas a doentes; ministrar remédios e cuidados com os doentes; atender e acompanhar os doentes; auxiliar demais profissionais da saúde; requisitar material de enfermagem; desenvolver com ACS atividades de identificação de família de risco para patologias relacionadas à saúde mental; contribuir com ACS no que se refere a visitas

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

domiciliares dos pacientes; acompanhar as consultas de enfermagem de indivíduos expostos a situação de risco; executar segundo sua qualificação profissional os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiologia nas áreas de atenção a saúde; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade, SMS e comunidade; apoiar rotina diária da unidade; acompanhar pacientes em estado agudo da doença até a internação; registrar os procedimentos realizados; manter atualizado o prontuário do paciente; Acompanhar usuários em atividades de oficinas, principalmente de medicação, higiene e cuidados pessoais, acompanhar pacientes em consultas médicas e odontológicas e em exames fora da unidade e/ou do município . Executar outras tarefas referentes ao cargo, solicitadas pela chefia imediata e compatíveis com a função.

5.2. São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

5.2.1. Controle administrativo em saúde bucal; Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; Auxiliar o cirurgião dentista em unidades móveis de saúde (odontomóvel); Auxiliar o cirurgião dentista em consulta residencial (visitas domiciliares)- na zona Rural ou Urbana; Planejar e executar ações educativas nas unidades de saúde, comunidades e unidades escolares; Prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor.

5.3. São atribuições do Bioquímico/Biomédico:

5.3.1. Atuar na elaboração e execução de exames laboratoriais, como: análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas, bem como na elaboração de laudos, controle de qualidade e gestão laboratorial. Supervisionar, orientar exames hematológicos, imunológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados dos exames. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação.

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.4. São atribuições do Nutricionista:

5.4.1. Atuar como profissional de nível superior, de acordo com sua habilitação, em atividades operacionais do Município; orientar trabalhos dentro de sua área de atuação; desenvolver atividades técnicas quanto ao planejamento, programação e estudos relativos a sua área de atuação; Emitir parecer técnico sobre assunto específico de sua área de atuação; Interpretar dados complexos e aplicar técnicas e métodos especializados. Prestar assistência e registro nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.

5.5. São atribuições do Odontólogo:

5.5.1. Diagnosticar e tratar afecções da boca e região maxilo-facial, fazer extrações ou restaurações, executar pequenas cirurgias bucais, atender urgências/emergências, promover e recuperar a saúde bucal em geral. Planejar e executar juntamente com a equipe, tarefas relacionadas à clínica odontológica visando o tratamento e higiene bucal; Utilizar de todos os recursos para manter o paciente bem, fisicamente e esteticamente; Realizar profilaxia dentária aplicando flúor, afim de manter condições saudáveis à boca; atendendo os casos específicos, para eliminar focos de infecções; Atender urgências/emergências odontológicas; Atender em unidades móveis de saúde (odontomóvel); Realizar consulta residencial (visitas domiciliares) -na zona Rural ou Urbana; Planejar e executar ações educativas nas unidades de saúde, comunidades e unidades escolares e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor.

5.6. São atribuições do Psicólogo:

5.6.1. Utiliza conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais. Visando promover em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano. Na área da saúde atua contribuindo para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas. Promove a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um vasto desenvolvimento psicossocial, elabora e aplica técnicas de exame psicológico, empregando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas para conhecer as condições do

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, executando ou encaminhando para atendimento adequado, segundo a necessidade. Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela. Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. Colabora em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas. Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico. Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.

5.7. Médico Veterinário

5.7.1. Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elabora e executa projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos; efetua profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais, realiza exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anatomopatológica, histopatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e terapêutica; promove a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto nº 65/2021, irá decidir sobre a homologação das inscrições, analisar os currículos e avaliar títulos.

6.2. A Comissão Organizadora terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para finalização de cada etapa do processo seletivo simplificado que se constitui no seguinte:

a) Etapa I – Inscrições (conferência dos documentos e opinativo sobre a homologação que será feita pela Comissão Organizadora);

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) Etapa II – Análise dos currículos – (atribuição de notas de acordo com as informações prestadas e comprovadas em relação à atuação do profissional na área em que tiver efetivado a inscrição).

6.3. A Comissão Organizadora irá publicar aviso no diário oficial do município informando a relação das inscrições homologadas, observado o disposto no § 4º, do art. 7º do Decreto nº 65/2021.

6.4. Após a finalização de cada etapa, a banca examinadora redigirá uma ata relativa aos trabalhos realizados na qual registrará também os resultados obtidos pelos candidatos, indicando os classificados e os eliminados, se for o caso, expressando os motivos que fundamentaram a eliminação.

DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

6.5. Após a publicação da relação dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, a banca examinadora desconsiderará os documentos dos candidatos que não lograram homologação e passará à análise do currículo dos remanescentes.

6.5.1. Para a realização desta etapa, a banca examinará os documentos constantes no currículo entregue na etapa de inscrição, conforme subitem 2.11.1.

6.6. Para fins de avaliação de títulos, não será considerado diploma, certificado de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso na função escolhida pelo candidato.

6.7. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos e experiência deverão ser apresentados em cópias frente e verso, quando houver, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

6.8. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sob pena de ser desconsiderado.

6.9. Os currículos deverão conter as seguintes especificações: nome completo, foto atualizada, idade (data de nascimento), contato, número de telefone, e-mail, endereço completo, dados de escolaridade, nome das instituições nas quais os candidatos trabalharam ou trabalham, período e atividades; nomenclatura dos cursos e das instituições de ensino, status atual (concluído ou não) e período.

6.10. Será considerado apto e classificado ao provimento no cargo o candidato que, cumpridos todos os requisitos exigidos nos subitens 2.10 e 2.11 deste Edital, obtiver maior pontuação conforme subitem 6.11, abaixo.

6.11. Será realizada avaliação de titulação, sendo considerado:

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

QUALIFICAÇÕES PONTOS

Curso	Pontuação	Situação	Quantidade máxima de títulos
Curso de graduação	5,0	Concluído	01
Curso de especialização, mestrado ou doutorado.	1,0	Em andamento	01
Curso Técnico/Nível médio	0,75	Concluído	01
Experiência profissional na área Atendimento Público de serviço SUS	1,0	6 meses	Observar coluna anterior
Experiência profissional na área de Atendimento Público de serviço SUS	1,1 a 3	De 6 meses e 01 dia a 2 anos	Observar coluna anterior
Experiência profissional na área de Atendimento Público de serviço SUS	3,1 a 5	De 2 anos e 1 dia a 5 anos	Observar coluna anterior
Participação em seminários ou cursos de capacitação na área de atuação específica	0,25	Total até 20 h	4
Curso básico de informática (Pacote Office – Word/Excel, Digitação e Internet)	1,5	Concluído	1

6.11.1. Serão aceitos apenas comprovantes de participação em seminários ou capacitações, assim como os diplomas ou certificados da área de informática e demais pertinentes ao cargo, datados do período realizado.

6.11.2. Para fins de comprovação da Experiência Profissional, o candidato deverá apresentar cópia da CTPS com o Registro de Emprego por empresa afim, cópia do Contrato de Trabalho, Cópia de Contrato de Prestação de Serviços ou Nomeação em Cargo e/ou Emprego Público.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado do processo seletivo simplificado e todos os comunicados relativos a esta seleção estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA, e serão publicados no diário oficial do município.

8. DOS RECURSOS

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

8.1. Os candidatos poderão interpor recursos administrativos no prazo de até 02 (dois) dias da divulgação da análise dos currículos.

8.2. Os recursos digitados deverão ser claros e objetivos e protocolados, pelo próprio candidato, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na **Rua Miguel Carlos Isabella, Bairro Centro, Miguel Calmon – BA, das 09:00 h (nove horas) às 16:00 (dezesseis horas),** devidamente fundamentados, contendo o nome do candidato recorrente, o cargo para o qual se inscreveu, o endereço para correspondência e telefone.

8.3. Em caso de recurso, a análise deste será feita dentro do prazo de 02 (dois) dias, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município, conforme subitem 7.1.

9. DA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Comissão Organizadora poderá solicitar a qualquer tempo a complementação de informações que entender necessárias.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. Será considerando aprovado no processo seletivo o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínima exigidas para aprovação, nos termos deste edital.

10.2. O resultado final deste processo seletivo será aferido pelo somatório dos pontos obtidos em todas as fases.

10.3. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) Ter tido a maior nota na soma dos itens Curso de Graduação Concluído e Experiência profissional na área de atendimento público;

b) Ser o mais idoso.

10.4. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão classificados em ordem decrescente de nota final, observada a função às quais concorrem.

10.5. A classificação dos candidatos aprovados será feita em lista que será publicada no diário oficial do município, conforme subitem 7.1.

10.6. O resultado final deste processo seletivo será publicado no diário oficial do município, no endereço: http://doem.org.br/ba/miguelcalmon

10.7. O candidato não aprovado será excluído do processo seletivo público e não constará da lista de classificação final.

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

10.8. A Prefeitura Municipal publicará a lista com o resultado final do processo seletivo simplificado, conforme subitem 7.1, relacionando os candidatos, pela ordem de classificação final, por cargo, com o total de pontos obtidos.

10.9 – A homologação do resultado do processo seletivo simplificado ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias, contados da publicação a que se refere o subitem 10.8.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação será efetuada conforme preceitua a Lei Municipal n° 361/2009, sendo aplicado aos contratados o regime celetista, ao regime celetista, nos termos do artigo 26-A da lei municipal nº 168/2002, por meio do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon– BA, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

11.2. As vagas oferecidas no subitem 4.2 serão preenchidas imediatamente

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado parcial e final do processo seletivo simplificado.

12.2. Quando da efetivação da contratação, o candidato selecionado deverá comparecer a SEMASA, para apresentar-se, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** contados do seu chamamento oficial, sob pena de imediato chamamento do candidato subsequentemente classificado.

12.3. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Organizadora, nos termos do decreto nº 65/2021.

12.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Miguel Calmon/BA, em 23 de agosto de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Tarcília Soares Ferreira Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I
DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
VIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

Eu, _____, brasileiro (a), maior, nascido em __/__/____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado_____, Telefone celular ( ) _____, email: _____, com formação em _____, candidato ao cargo de _____, declaro estar de acordo com o edital n° 01 — processo seletivo SEMASA/PMMC, nº 01/2021- e que as informações acima declaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Miguel Calmon – BA, ___ de agosto de 2021.

_____
Assinatura do candidato

- Anexar à ficha de inscrição todos os documentos exigidos pelo edital e o comprovante de pagamento do DAM;
- O preenchimento da ficha de inscrição é de total responsabilidade do (a) candidato (a).

- -

VIA DO CANDIDATO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, nascido em __/__/____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, Estado_____, Telefone celular ( ) _____, email: _____, com formação em _____, candidato ao cargo de _____, declaro estar de acordo com o edital n° 01 – processo seletivo SEMASA/PMMC, nº 01/2021- e que as informações acima declaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Miguel Calmon – BA, ___ de agosto de 2021.

_____ _____
Assinatura do candidato Comissão Organizadora

Certificação Digital: XYD8CWBM-ZZIKKMQD-NQHELN5G-YW9UOMIP
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil